



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 118/94.

Modifica a Lei nº 111/94, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

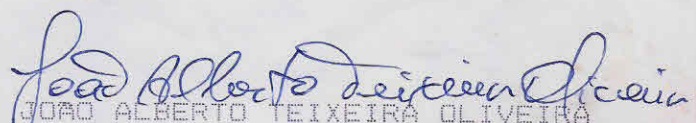
Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 111/94, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Empresa de Economia Mista SAQUASERV - EMPRESA SAQUAREMENSE DE SERVIÇOS S/A, com forma própria e sem fins lucrativos, cujos lucros serão sempre reinvestidos na empresa para obtenção de seus fins sociais, e cujo estatuto será aprovado pela Assembleia Geral de constituição."

"Art. 4º - A administração da SAQUASERV será constituída por uma Diretoria composta por 1 Presidente, 1 Diretor Administrativo, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor de Operação, sendo o primeiro remunerado de forma e valor edênticos aos Secretários Municipais e os demais com remuneração equivalente ao cargo comissionado, símbolo DAS-1, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros (sem remuneração), e por um Conselho de Administração, também composto por 3 (três) membros (sem remuneração) e terão, tanto os Conselhos como a Diretoria mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos, findando o primeiro em 31.12.95 e assim por diante, e serão eleitos pela Assembleia Geral."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de abril de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO